



PROJETO DE LEI Nº 012/2026

Institui o Protocolo Oficial de Exéquias, Luto Oficial e Honras Fúnebres no âmbito do Município de General Câmara, estabelece normas de cerimonial público para autoridades municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Oficial de Exéquias, Luto Oficial e Honras Fúnebres do Município de General Câmara, destinado a regulamentar os atos oficiais de homenagem póstuma prestados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O protocolo de que trata esta Lei aplica-se às seguintes autoridades e agentes públicos:

I – Prefeito Municipal em exercício;

II – Vice-Prefeito Municipal em exercício;

III – Presidente da Câmara Municipal em exercício;

IV – Vereadores em exercício;

V – Secretários Municipais em exercício;

VI – Ex-Prefeitos Municipais;

VII – Ex-Vice-Prefeitos Municipais;

VIII – Ex-Presidentes da Câmara Municipal;

IX – Ex-Vereadores Municipais;

X – Ex-Secretários Municipais;

XI – Servidores públicos municipais que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XII – Personalidades civis ou comunitárias reconhecidas por relevantes contribuições ao Município, mediante ato oficial.



CAPÍTULO II
DO LUTO OFICIAL

Art. 3º Será declarado luto oficial:

I – por 7 (sete) dias, no falecimento do Prefeito Municipal em exercício, Vice-Prefeito Municipal em exercício, Presidente da Câmara Municipal em exercício e Vereadores em exercício;

II – por 5 (cinco) dias, no falecimento de Ex-Prefeito, Ex-Vice-Prefeito Municipal, Ex-Presidente da Câmara Municipal, Ex-Vereadores Municipais e Secretários Municipais em exercício;

III – por 3 (três) dias, no falecimento de Ex-Secretários Municipais;

IV – por até 3 (três) dias, nos demais casos previstos nesta Lei, mediante ato fundamentado da autoridade competente.

§1º O luto oficial será declarado por Decreto do Poder Executivo ou por Ato da Presidência da Câmara Municipal, conforme a competência institucional.

§2º Durante todo o período de luto oficial, será obrigatória a manutenção das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal hasteadas a meio-mastro em todos os prédios públicos municipais, inclusive na sede da Câmara Municipal.

§3º A inobservância do disposto no §2º constitui descumprimento do protocolo oficial de honras públicas.

CAPÍTULO III
DAS HONRAS FÚNEBRES OFICIAIS

Art. 4º As honras fúnebres oficiais compreenderão:

I – decretação de luto oficial;

II – colocação de tarja preta em sinal de luto nas mídias institucionais oficiais do Município e da Câmara Municipal;

III – disponibilização de prédio público para realização do velório;

IV – guarda de honra;

V – execução do Hino Nacional Brasileiro;

VI – divulgação de nota oficial de pesar;

VII – acompanhamento institucional por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo;



VIII – envio de coroa de flores em nome do Município ou da Câmara Municipal;

IX – realização de cortejo oficial;

X – decretação de ponto facultativo no dia das exéquias, quando cabível;

XI – cortejo fúnebre oficial.

CAPÍTULO IV DO USO DA BANDEIRA MUNICIPAL SOBRE O FÉRETRO

Art. 5º Nos casos de falecimento das autoridades previstas nos incisos I a X do art. 2º desta Lei, será prestada a honra oficial mediante a colocação da Bandeira Oficial do Município sobre o féretro.

§1º A Bandeira Municipal deverá permanecer sobre o féretro desde o início do velório oficial ou público, acompanhando integralmente o cortejo fúnebre até o momento do sepultamento ou cremação.

§2º A Bandeira Municipal deverá sempre ser posicionada de forma respeitosa e cerimonial, preservando sua integridade e dignidade, vedada qualquer utilização incompatível com o símbolo oficial do Município.

§3º No momento imediatamente anterior ao sepultamento ou cremação, a Bandeira Municipal será retirada do féretro por dois representantes oficiais do Poder Legislativo Municipal ou, na ausência destes, por representantes designados pelo Poder Executivo.

§4º Após a retirada, a Bandeira Municipal deverá ser devidamente dobrada em ato solene e entregue ao familiar previamente designado para receber a homenagem oficial em nome do Município.

§5º A entrega da Bandeira Municipal constitui ato de honra pública e reconhecimento institucional pelos serviços prestados ao Município.

§6º No ato de entrega da Bandeira, será realizado pelo Mestre de Cerimonias, ou por quem designado a leitura de texto destacando a vida e o legado da personalidade homenageada

CAPÍTULO V DAS HOMENAGENS NO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º No falecimento de Vereador em exercício, Ex-Vereador, Prefeito em exercício, Vice-Prefeito em exercício, Ex-Prefeito ou Ex-Vice-Prefeito, a Câmara Municipal deverá:

I – realizar homenagem póstuma em sessão legislativa;

II – observar minuto de silêncio na primeira sessão subsequente;



III – manter a bandeira do Poder Legislativo a meio-mastro durante o período de luto oficial;

IV – designar representantes oficiais para acompanhamento das cerimônias fúnebres.

Art. 7º No falecimento do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou Ex-Prefeito, poderá a Câmara Municipal suspender as atividades legislativas na data das exéquias.

CAPÍTULO VI
DOS MESTRES DE CERIMÔNIA E DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO OFICIAL

Art. 8º O Mestre de Cerimônias do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, respectivamente serão cidadãos de notório saber, nomeados por ato formal do chefe do Poder Executivo e pelo Chefe do Poder Legislativo, para desempenhar a função cerimonial, responsáveis pela coordenação, acompanhamento e execução do Protocolo Oficial de Exéquias, Luto Oficial e Honras Fúnebres instituído por esta Lei. Exercerão a função de forma voluntária sem recebimento de vencimentos para essa finalidade, porém gozam das prerrogativas de serviço de relevância pública; garantida de toda a infra estrutura do serviço público para essa finalidade, onde terão um mandato de dois anos renováveis conforme o entendimento das autoridades nomeantes,

§1º Compete aos Mestres de Cerimônia:

I – monitorar e acompanhar os casos previstos nesta Lei; entrando em contato com a família e colando o protocolo a disposição

II – comunicar imediatamente as autoridades competentes para adoção das providências oficiais;

III – acionar o protocolo oficial de exéquias e honras fúnebres;

IV – coordenar os atos cerimoniais oficiais, inclusive cortejos, homenagens e atos solenes;

V – supervisionar o uso correto das bandeiras, símbolos oficiais e demais elementos protocolares;

VI – organizar a participação institucional dos Poderes Executivo e Legislativo;

VII – garantir o cumprimento das normas de cerimonial e precedência durante os atos fúnebres oficiais.

§2º O Mestre de Cerimônia do Poder Executivo atuará em conjunto com o Mestre de Cerimônia da Câmara Municipal sempre que as homenagens envolverem ambos os Poderes.



§3º Na ausência do Mestre de Cerimônia titular, a autoridade competente poderá designar servidor para exercer temporariamente as atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O protocolo instituído por esta Lei observará o respeito às convicções religiosas, culturais e à vontade expressa da família.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto para definição dos procedimentos cerimoniais complementares.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete Veredora Lais Lucas

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de General Câmara, o Protocolo Oficial de Exéquias, Luto Oficial e Honras Fúnebres, estabelecendo normas claras, solenes e permanentes para a prestação de homenagens póstumas às autoridades, agentes públicos, servidores e personalidades que contribuíram de forma significativa para a história, administração e desenvolvimento do Município.

A ausência de regulamentação específica sobre os atos oficiais de luto e honras fúnebres frequentemente gera insegurança administrativa, divergências protocolares e ausência de padronização institucional nos momentos de despedida de figuras públicas relevantes. Assim, a presente Lei busca conferir organização, respeito, uniformidade e dignidade aos atos oficiais de homenagem realizados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal.

O projeto reconhece que homens e mulheres que dedicaram parte de suas vidas ao serviço público municipal merecem o devido reconhecimento institucional após seu falecimento, especialmente aqueles que exerceram mandatos eletivos, funções de liderança administrativa ou relevantes serviços comunitários. Trata-se de um gesto de gratidão pública e valorização da memória institucional do Município.

A instituição formal do luto oficial estabelece critérios objetivos para sua decretação, evitando subjetividades e assegurando tratamento isonômico às autoridades abrangidas pela norma. Além disso, a previsão expressa da obrigatoriedade do hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e Municipal a meio-mastro reforça o respeito aos símbolos oficiais e à liturgia das homenagens públicas, preservando a tradição cerimonial adotada pelos entes públicos em momentos de pesar coletivo.

Outro ponto de elevada relevância é a regulamentação das honras fúnebres oficiais, incluindo guarda de honra, cortejo, notas oficiais, participação institucional dos Poderes, utilização de prédios públicos e acompanhamento cerimonial. Essas medidas conferem solenidade e respeito aos atos fúnebres, além de representar o reconhecimento formal da comunidade local pelos serviços prestados ao Município.

Especial destaque merece a previsão do uso da Bandeira Oficial do Município sobre o féretro das autoridades contempladas pela Lei. O ato possui profundo significado simbólico e institucional, representando o vínculo entre o homenageado e o Município que ajudou a construir, administrar e representar. A permanência da bandeira durante o velório e cortejo, bem como sua retirada solene e entrega à família, traduzem um gesto de honra pública, memória e gratidão coletiva.

A entrega da bandeira dobrada aos familiares segue tradição adotada em cerimônias oficiais e militares em diversos níveis institucionais, simbolizando respeito, reconhecimento e perpetuação da memória pública daqueles que serviram à coletividade. O procedimento fortalece a valorização da história política e administrativa do Município e cria um marco de respeito institucional permanente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete Veredora Lais Lucas

O projeto também inova ao prever formalmente a atuação dos Mestres de Cerimônia do Poder Executivo e do Poder Legislativo como responsáveis pela coordenação e acionamento dos protocolos oficiais de exéquias. Tal medida garante maior organização administrativa, agilidade institucional e cumprimento adequado das normas protocolares, evitando improvisações em momentos naturalmente delicados e sensíveis.

A regulamentação proposta ainda observa o respeito às convicções religiosas, culturais e à vontade das famílias, assegurando que as homenagens oficiais ocorram de maneira harmônica, humana e respeitosa, sem interferir na liberdade de crença ou nas tradições familiares.

Portanto, a presente matéria não trata apenas de formalidades administrativas, mas da preservação da memória pública, do respeito às instituições e da valorização daqueles que contribuíram para a construção da história de General Câmara.

Diante da relevância institucional, histórica, cultural e simbólica da proposta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação, contando com o apoio para sua aprovação.

General Câmara, 11 de maio de 2026

VEREADORA LAIS LUCAS
BANCADA DO PSDB